



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
20922/2023	25420/2023	28/09/2023 13:11:16	28/09/2023 13:10:54

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

808/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JANETE DE SÁ

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a “Colônia de Trabalhadores e Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2, Conselheiro Costa Pereira”, com sede no município de Vila Velha/ES.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200360034003500360039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº _ /2023

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a “Colônia de Trabalhadores e Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2, Conselheiro Costa Pereira”, com sede no município de Vila Velha/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da lei 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a “Colônia de Trabalhadores e Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2, Conselheiro Costa Pereira”, no município de Vila Velha/ES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, dia ___ de _____ de 2023.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL-PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 380039003000390039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Américo Buariz / 2019 | Avenida Augusto Leal, 600 | Encanto do Sua | Espírito Santo / ES
(27) 3382-3551 / 3382-3552 | janetedesa@gmail.com



fol. 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a “Colônia de Trabalhadores e Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2, Conselheiro Costa Pereira”, do município de Vila Velha, por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos.

A Colônia de Trabalhadores e Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2, Conselheiro Costa Pereira, tem como alguns princípios, conforme elencado em seu Estatuto, representar a categoria profissional, defender a adequação da execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, servir como elemento de ligação entre os associados e órgãos do governo e diversos outros valores universais.

Diante disso, ela promove a qualidade de vida dos profissionais da pesca, criando oportunidades através do conhecimento, qualificação profissional, conscientização social, fomento ao empreendedorismo e a força da representatividade, sempre buscando novos horizontes e novos desafios, com responsabilidade social e direitos humanos.

Desta forma, apresento aos nobres parlamentares a presente proposição e solicito, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei que será um reconhecimento ao papel desta “Colônia de Trabalhadores e Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2, Conselheiro Costa Pereira”.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380039003000390039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Américo Buariz / 2019 | Telefone: (27) 3382-3551 | E-mail: janetedesa@gmail.com | **ICP Brasil** | **ES** | **fig. 3**



ORIGINAL



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-2 "Conselheiro Costa Pereira"

ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-2 "Conselheiro Costa Pereira"

De acordo com a Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008, em conjunto com a Portaria MTE nº 547/2010, estabeleceu-se o Cadastro Especial de Colônias de Pescados, no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho. Assim sendo, a Colônia de Trabalhadores e Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2, "Conselheiro Costa Pereira", com sede à avenida Antônio Gil Veloso, 3.151, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735, apresenta o seu estatuto.

CAPÍTULO I

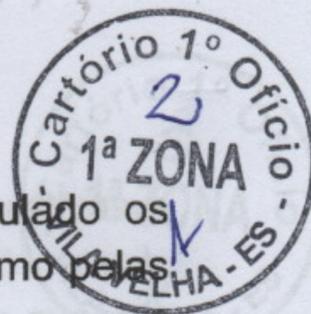
Art. 1º - A Colônia de Trabalhadores Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2, "Conselheiro Costa Pereira", associação privada, constituída em 21.05.1974, inscrita no CNPJ/ sob o nº 27.229.590/0001-85, com sede sito à Av. Antônio Gil Veloso, nº 3.151, Itapuã, Vila Velha, CEP 29.101-735, com tempo de duração indeterminado, na forma da lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008, que insere no CNCP, a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-2, constituída para fins de defesa, assistência, representação da classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal, empresas de pesca, aprendizes de pesca, pescador artesanal, pescador industrial, profissional especializado, contra mestre, mestre de rede, aprendiz motorista, condutor motorista de pesca, motorista de pesca, eletricista de pesca, carpinteiro naval, calafetador de embarcação, pintor de embarcação, trabalhador em estaleiro de construção e reparação de embarcações da pesca regional, costeira e de alto mar, trabalhadores das peixarias, vendedores ambulantes de pescados, pescadores agregados a cooperativas de pesca, cooperativas extrativista de algas calcárias, laminarias e beneficiamento e vendas, trabalhadores de empresas de captura, beneficiamento e comercialização de pescadores em Geral, trabalhadores no transporte e pescados, aquicultores, laboratório especializados em aquicultura, pesquisas e produção de alevinos, trabalhadores de empresas do comércio de equipamentos de pesca com representação de sua base territorial no município de Vila Velha/ES, estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A organização das colônias de pescadores tem como valores básicos a liberdade como bandeira, a unicidade como base estrutural, a compulsoriedade da contribuição como lastro para sustentação financeira e o sistema confederativo

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

Joaquim B. B. Netto

Almeida
com AA



como estrutura de representação, sendo regida pelo Código Civil cumulado os artigos 511 a 610 da Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 (CLT), assim como pelas demais disposições legais e pelo presente estatuto.

Art. 3º - O CNCP será designado pelo nome "Colônia de Trabalhadores Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2 "Conselheiro Costa Pereira" Vila Velha/ES" e terá como foro a cidade de Vila Velha/ES e é integrante do sistema confederativo da representação da pesca artesanal e CNPA.

CAPÍTULO II - PRERROGATIVAS DO CNCP

Art. 4º - São prerrogativas do CNCP

I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados;

II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar, guardar por todos os meios processuais disponíveis ou que venha a ser criados no futuro o meio ambiente, o consumidor, os bens e direitos de valor estético, histórico ou paisagístico, a ordem econômica e especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, via substituição ou representação processual plena;

III - Promover ação civil pública bem como qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivo, difusos ou ainda, homogêneos da categoria;

IV - Impor contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente;

V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS (ou sucedâneo), instituição financeira educacional, hospitalar e os órgãos públicos;

VI - Pleitear para si e seus associados à concessão de bens imóveis (terrenos) da União, do Estado e do Município;

VII - Firmar convênios e contratar com os poderes federais, estaduais e municipais, em seus diversos órgãos para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em Geral, através de cursos profissionalizantes;

VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica.

CAPÍTULO III - DEVERES DO CNCP

Art. 5º - São deveres do CNCP além dos definidos no art. 514 da CLT:

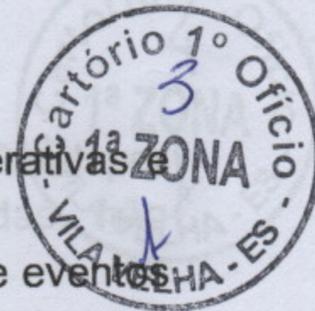
I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica;

II - Promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias representadas;

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

Handwritten signature: Heleni Amaral

Handwritten signature: Assinatura do O. B. nito



III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações;

IV - Promover a cultura em suas diversas formas através de ações, metas e eventos que visem à qualificação técnica dos associados através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacitação técnica e oportunizar a qualificação e o treinamento necessário para a conquista, manutenção e desenvolvimento da atividade econômica;

V - Colaborar com o estado e com as demais entidades do poder público como órgão técnico e consultivo, no estudo de solução dos problemas que se relacionam à categoria.

VI - Participar com as organizações sindicais de qualquer categoria, de todo e qualquer ato, que possa trazer benefício para os associados, bem como eles se aliarem na defesa dos direitos e garantias individuais e/ou coletivas previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

VII - Manter atualizado o cadastro de todos os sócios com sua qualificação civil completa e todas as embarcações de pesca atraquem na zona de sua base territorial.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CNCP

Art. 6º - São condições para o funcionamento do CNCP, além dos enumerados no art. 515 da CLT:

- I - Observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer própaganda, ao somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos efetivos estranhos ao sindicato;
- III - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- IV - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político partidária.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A todos os indivíduos que participe da categoria dos pescadores profissionais artesanais bem como os trabalhadores de atividade idênticas, similares ou conexas, que satisfaçam as exigências da legislação do CNCP, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES, dividindo-se da seguinte forma:

- I - Associados efetivos: os pescadores artesanais profissionais que fazem da pesca, o seu principal meio de vida, a partir de catorze anos de idade e registro em órgão público competente, além dos maricultores, piscicultores, caranguejeiro, catadores de algas, observadores de pequenas embarcações e os aposentados pela categoria profissional pelo CNCP;

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.278/6

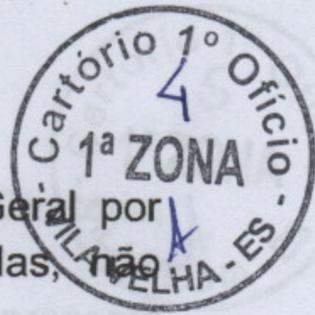


Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature: Joaquim B.B. ...

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signatures: Halesi, Almirante



II - Filiados beneméritos: qualquer cidadão agraciado em Assembleia Geral por serviços ou atitudes relevantes em relação às categorias representadas, não importando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos:

I - Gozar de todos os direitos, benefícios e prerrogativas que são atribuídos por leis aos pescadores artesanais profissionais na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pelo CNCP;

II - Participar de todas as Assembleias propondo, discutindo, votando e sendo votadas observadas as disposições deste estatuto;

III - Requerer, com número de filiado em situação regular 20% a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

Art. 9º - São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento da Lei, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto e a ética profissional;

II - Pagar regularmente (anualmente) suas mensalidades a instituição e outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral na forma da legislação vigente;

III - Manter sua documentação e a licença para exercício da atividade em dia junto aos públicos competentes e trazer sempre consigo a carteira de matrícula ou documentos equivalentes e o recibo de quitação;

IV - Comparecer o regulamento à sede da Colônia tornando parte ativa em todos os movimentos de interesse;

V - Comunicar ao CNCP do seu desligamento ou afastamento da categoria profissional.

Art. 10º - Será excluído da sociedade, da Colônia de Pescadores Z-2, o associado que:

I - Deixar de exercer a profissão por mais de dois anos, sem motivo justificado, podendo a critério da Diretoria da colônia, de forma expressa e por escrito, ser dispensado dessa obrigação;

II - Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia de pescadores Z-2, nessa última hipótese a falta será apurada mediante processo administrativo e regular, garantindo o direito da defesa;

III - deixar de pagar suas contribuições por mais de doze meses, quando for anual;

IV - Deixar de recolher o imposto legal ou qualquer outra contribuição em lei.

§1º - Ao associado que incorrer em uma das hipóteses de exclusão, fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo improrrogável de quinze dias, contados da data da ocorrência do fato gerador, mediante apresentação de defesa por escrito direcionada à Diretoria da Colônia, sendo dispensável a intimação prévia do associado para notificá-lo da ocorrência da hipótese de exclusão e para apresentação da defesa.

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

Handwritten signatures and initials:
AMAA
Halei
Almirante
Joaquim B.B. m...



§2º - Apresentada defesa escrita, esta será submetida à apreciação da Diretoria, que deliberará sobre os seus termos, aceitando ou recusando suas razões.

§3º - Ocorrida uma das hipóteses de exclusão e caso o associado não apresente defesa escrita no prazo de 15 dias, a exclusão se operará de pleno direito, não sendo necessária notificação prévia do associado efetivação da exclusão;

§4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido dois anos de sua exclusão, que será analisado e votado pela Assembleia extraordinária;

§5º - A Diretoria da Colônia Z-2 comunicará a resolução da exclusão do associado à federação dos pescadores que estiver filiada, embora tal ato não seja necessário para a validade da exclusão, sendo este procedimento meramente formal.

Art. 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 12º - São condições de elegibilidade, além das dispostas no art. 529 da CLT e seguintes:

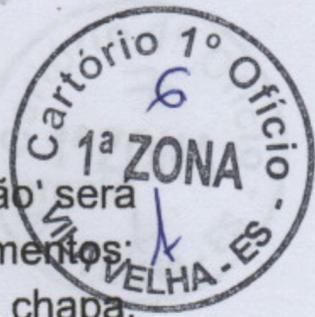
- I - A nacionalidade brasileira;
- II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Ser associado há mais de dois anos e exercendo a profissão pelo mesmo período.
- IV - Estar em dia com as contribuições anual da colônia.
- V - Ser maior de dezoito anos;
- VI - Estar enquadrado como sócio efetivo há mais de dois anos, exercendo atividade de pescador artesanal na Colônia de Pescadores Z-2.

Art. 13º - Não podem ser votados ou eleitos para Presidente ou cargos administrativos ou representante da Colônia Z-2, nem permanecer no exercício desses cargos além dos dispostos no art. 529 da CLT e seguintes:

- I - Os incapazes e os analfabetos, os inadimplentes há mais de um ano ou aqueles que não fazem do seu principal meio de sobrevivência a pesca artesanal;
- II - São inelegíveis, na base territorial da Colônia de Pescadores Z-2, o titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;
- III - Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- IV - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Colônia.
- V - Os filiados beneméritos não terão direito ao voto e nem poderão ser votados.

CAPÍTULO VII - DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279



Art. 14º - O requerimento para registro da chapa para concorrer à eleição será endereçado ao Presidente da Colônia Z-2 e instruído com os seguintes documentos;

- I - Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos da chapa, conforme modelo predefinido pelo CNCP;
- II - Apresentar cópia de quitação das mensalidades de afiliado nos últimos dois anos, imposto legal anual obrigatório, e demais taxas que forem exigidas dos filiados por disposição legal e com aprovação da Assembleia Geral, junto a tesouraria;
- III - Apresentar cópia da carteira de filiação na Colônia de Pescadores atualizada.
- IV - Cópia dos documentos de identidade e CPF, e título eleitoral;
- V - Apresentar documentos de registro na categoria profissional, no ministério da agricultura e pesca, o (RGP) Registro Geral da Pesca, comprovando a atividade há mais de dois anos e ser pescador efetivo por mais um ano.

Art. 15º - O registro de chapa far-se-á na secretaria da Colônia no horário indicado no edital de convocação.

Art. 16º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Colônia determinará:

- I - Imediata lavratura da ata que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos;
- II - No prazo de setenta e duas horas subsequente à publicação da composição das chapas registradas, estará automaticamente aberto o prazo para impugnação de candidatura, que perdurará por quarenta e oito horas;
- III - As impugnações serão aceitas se apresentadas por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra recibo da secretaria da Colônia Z-2 por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Somente poderão versar as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste estatuto.

§1º - Presidente da Colônia cientificará o candidato impugnado por meio digital, que terá o prazo de dois dias para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo, devendo o Presidente convocar no prazo de vinte e quatro horas a Assembleia Geral para decisão;

§2º - Quando julgado o procedente pela Assembleia Geral a impugnação, providenciará o Presidente a fixação de cópia da ata no quadro de avisos para conhecimento dos interessados;

§3º - Quando julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concederá a eleição ressalvada aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos membros, via judicial;

§4º - A chapa onde fizerem parte o candidato impugnado só poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem o preenchimento de todos os cargos efetivos;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Jaquim B.B.

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

Handwritten signature: AMMA

Handwritten signature: Almeida



§5º - Não poderá compor a mesma chapa, candidato cônjuge e o consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Art. 17º - Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente fará nova convocação das eleições.

Art. 18º - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá ser convocada Assembleia com finalidade específica de declarar a vitória da chapa única, bastando o voto da maioria simples dos presentes, sendo dispensada o procedimento de votação.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÕES E POSSE

Art. 19º - A eleição para Diretoria e o Conselho Fiscal da Colônia será feita em Assembleia Geral a ser realizada com antecedência mínima de trinta dias. Antes do término do mandato em curso, atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CLT.

Art. 20º - Assembleia Geral para eleição será convocada pelo Presidente da Colônia Z-2, mediante edital publicado, uma só vez em jornal de grande circulação na base territorial, ou em boletins ou avisos afixados na sede da Colônia ou locais de trabalho, com antecedência de no mínimo trinta dias antes da realização da Assembleia.

Art. 21º - O edital de convocação e votação, eleição e posse da nova Diretoria deverá conter:

I - A indicação de que o edital trata de convocação de votação, eleição e posse da nova Diretoria;

II - Data, horário e prazo para as inscrições das chapas;

III - Indicação do período de exercício dos mandatos;

IV - Nome completo do Presidente que convoca a eleição.

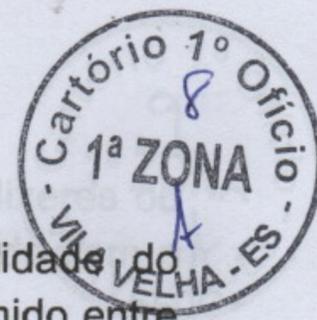
§1º - Publicado o edital, abrir-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação para o registro das chapas dos respectivos candidatos;

§2º - No ato de votar, o associado assinará o livro de votação a tanto destinado, caso não saiba, ou seja, impossibilitado de assinar será colhido a impressão digital do polegar da mão direita no referido livro;

§3º - Os trabalhos de votação serão iniciados às 08h00min e encerrados às 15h00min do mesmo dia, momento em que serão distribuídas pela última vez senhas aos votantes presentes;

§4º - Será considerado eleito (ou) a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos presentes na Assembleia eleitoral; havendo empate entre as chapas, assumirá a chapa que tiver o Presidente mais idoso.

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279



Art. 22º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade do Presidente, dois mesários e um suplente indicado pelo Presidente é escolhido entre os sócios, em comum acordo com os representantes das chapas.

§1º - É facultada a Colônia de pescadores Z-2 de acordo com as necessidades, organizar as mesas coletoras itinerantes;

§2º - Cada chapa poderá indicar um fiscal dentre os membros da chapa, sendo que somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnação pela chapa, no processo de votação;

§3º - Os pedidos de impugnação ou protesto deverão ser formulados quando da ocorrência e lançados em ata para posterior apuração do fato sucedido.

Art. 23º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras dos candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, ainda que por afinidades como cunhado, genro ou nora até segundo grau, inclusive membros da Diretoria da entidade.

Art. 24º - No dia e local designados 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando, o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo único - A secretaria deverá com antecedência de 02 (dois) dias organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, células únicas impressas e urnas que assegurem a inviolabilidade do voto e outros necessários.

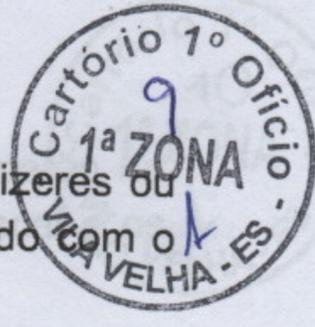
Art. 25º - O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação própria.

Art. 26º - A votação será efetuada através de célula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel e formato que propicie dobra de forma a garantir a indevassabilidade do voto, constatando de todos os nomes componentes das chapas, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação do eleitor.

Art. 27º - Serão tomadas em separado os votos que merecem protestos ou que, por razões próprias, a mesa suscite dúvidas.

Parágrafo único - Os votos em separados serão computados se a mesa apuradora verificar que o número deles é igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279



Art. 28º - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente rasuras, dizeres ou dúvidas a quem for destinado, bem como aquele que estiver em desacordo com o que determina o estatuto.

Art. 29º - A eleição é passível de anulação quando o número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas na listagem de votação.

Parágrafo único - A anulação poderá ser declarada pela própria mesa apuradora, se houver manifestação dos representantes da chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada seja igual ou superior a diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultado do pleito.

Art. 30º - Encerrado os trabalhos de votação, o Presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais de chapas, em seguida lavrar-se-á à ata que também será assinada pelos mesários, constatando o número de votos em separado, se houver, e os protestos apresentados fiscais.

Art. 31º - Logo após o encerramento da votação, será instalada a sessão eleitoral de apuração, pública e permanente, na sede da colônia que será composta pelos mesmos integrantes da mesa coletora.

Art. 32º - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se houve "quórum", procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e a contagem dos votos.

§1º - Os votos em separado, brancos ou nulos, serão computados para o efeito do "quórum";

§2º - Não havendo "quórum" as cédulas serão incineradas, sem abertura, o Presidente da mesa convocara novas eleições na forma do edital;

§3º - Para apuração ou verificação de inexistência de "quórum", lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pelo Presidente, mesários e, opcionalmente, pelos fiscais de chapa.

Art. 33º - Somente poderá ser interposto recurso de matéria impugnada, ficando no caso de inexistência impugnação preclusão o direito de recursos.

§1º - O recurso de que trata este artigo será interposto ao Presidente da mesa, de imediato, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa apuradora;

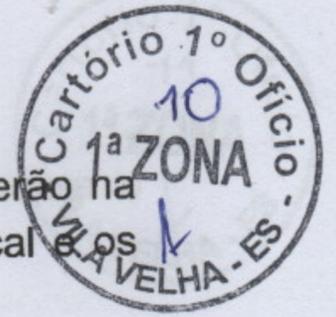
§2º - A apresentação de recursos administrativos ou judiciais não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 34º - A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á na data do término da gestão anterior.

- I - Aprovar contas;
- II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre indicação para sócio benemérito;

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

Handwritten signatures:
AMARA
Halei
Almirante
Joaquim D. B. Neto



Art. 35º - Na ocorrência de decisão judicial impedindo a posse, permanecerão na administração, até despacho final do processo a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes que se encontrarem em exercício.

Art. 36º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de voto em relação ao total dos associados que comparecerem à votação.

Art. 37º - O regimento interno poderá complementar as normas de funcionamento da Assembleia Geral, desde que aprovado antes da convocação.

Parágrafo único - O regimento interno será aprovado em Assembleia Geral e qualquer alteração em suas normas dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral destinada à eleição.



CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA

Art. 38º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§1º - O Presidente da "Colônia" não receberá pró-labore (mensal), apenas ajuda de custo em caso de serviço exclusivo da Colônia Z-2, devendo ser reembolsado integralmente pelas despesas decorrentes;

§2º - Os Diretores só responderão pelos prejuízos que ocasionam a Colônia Z-2 na prática de seus atos de gestão, se houver procedido com dolo ou fraude que importem em violação deste estatuto ou disposição regimental, mediante processo administrativo interno para apuração, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa;

§3º - Não poderá compor a Diretoria, cônjuges, parente consanguíneo, ou afim até segundo grau, inclusive;

§4º - O Presidente não responde solidário ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Colônia Z-2.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 39º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 40º - A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos escrito referentes à colônia de pescadores Z-2:

- I - Aprovar contas;
- II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre indicação para sócio benemérito;

Joaquim B.B. Neto

mf.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

Almirante
[Handwritten signature]



- IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;
- V - Deliberar sobre reformas do Estatuto;
- VI - Decidir sobre a extinção da Colônia Z-2, de sua pessoa jurídica e nesse caso o destino e seu patrimônio;
- VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da entidade, sujeito à sua apreciação.
- VIII - Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único - Para destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e reforma estatutária é necessário o quórum de 1/6 (um sexto) dos associados presentes na Assembleia Geral convocados especialmente para este fim.

Art. 41º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. São soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e as disposições constante na alteração sempre que se fizer necessário a alteração deste estatuto:

I - Em primeira convocação, sua deliberação será tomada por maioria simples dos presentes votantes (50% + 1) em relação ao total dos associados em situação regular;

II - Em segunda convocação, meia hora mais tarde, por maioria simples dos votos dos associados em situação regular presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Colônia Z-2 por editais afixados em sua sede em locais de maior concentração dos associados e, quando possível, em outros meios de comunicação digital com antecedência mínima de cinco dias, ou em jornal oficial ou privado de circulação na base territorial da Colônia Z-2, ou afixado na sede social, ou outros meios de comunicação existentes contendo a ordem do dia;

§2º - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, quando a urgência do assunto a ser tratado assim exigir a critério do Presidente.

Art. 42º - As Assembleias gerais extraordinárias realizar-se-á observando os seguintes critérios:

I - Quanto o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, em situação regular por solicitação escrita, assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e dirigidos ao Presidente, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação, a qual caberá determinar a realização da Assembleia Geral, a ser presidida por associado efetivo incluindo entre os solicitantes.

§1º - O Presidente da Colônia não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou

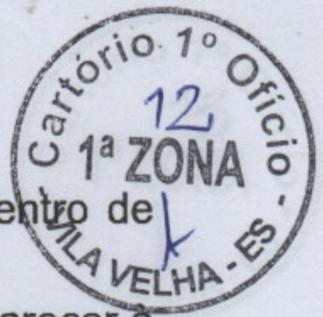
V - Convocar a Assembleia Geral.

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21279



mf.
Joaquim B. B. Neto

CUMADA
Almeida



pelos associados e terá de tomar providência para as suas realizações dentro de cinco dias úteis contados da data da solicitação na secretaria;

§2º - Todos associados que requereram a Assembleia Geral deveram comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 43º - As Assembleias gerais extraordinárias convocadas para fins de eleição tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.

Art. 44º - Somente os sócios quites com a Colônia Z-2, com sua documentação devidamente atualizada poderão tomar parte nas Assembleias e assinar o livro de presença.

§1º - Estar quites com a Colônia Z-2 significa ter suas contribuições anuais em dia, bem como os seus pagamentos relativos e prestações devidas por financiamentos ou empréstimos com a Colônia dos pescadores;

§2º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates;

§3º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembleia.

Art. 45º - Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências havidas na Assembleia Geral, assinadas pelos presentes, membros da mesa e pelos associados que assim o desejarem fazê-lo.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 46º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 47º - A Colônia será administrada pela Diretoria, eleita por pleito eleitoral, e será de quatro anos sendo permitido a reeleição.

Parágrafo único - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, podendo a Colônia Z-2 reembolsar despesas de viagem, ou serviços extraordinários do Presidente ou de sua Diretoria, através de comprovantes, quando a serviço da entidade.

Art. 48º - Compete à Diretoria:

- I - Executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Convocar a Assembleia Geral.

Joaquim B.O. Neto
anf.
AMAA
Halei
Almirante



Art. 49º - Compete ao Presidente:

- I - Elaborar o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- II - Organizar o programa anual de trabalhos da Colônia Z-2;
- III - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do regimento interno, das deliberações das Assembleias gerais da Colônia Z-2;
- IV - No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar perante as autoridades em âmbito administrativo municipal estadual, ou judicial, os associados, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença e visto de pescador e de embarcação de pesca;
- V - Manter convênios com instituições públicas ou privadas, ou de previdência social visando à salvaguarda dos interesses dos seus associados; movimentar conta bancária, abrir ou encerrar conta, fazer aplicação junto aos bancos, solicitar cartão de débito ou crédito, movimentar poupança, negociar dívida, formular convênios com órgãos públicos, seja municipal ou federal, assinar cheques ou requisitar talões;
- VI - Admitir e demitir funcionários da Colônia;
- VII - Planificar e regulamentar os serviços da Colônia;
- VIII - Promover e coordenar festejos ao ensejo do dia 29 (vinte e nove) de junho - Dia do Pescador;
- IX - Levar as contas para aprovação pelas respectivas Assembleias gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;
- X - Aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores e beneméritos de acordo com as normas vigentes;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos ou na lei e que não sejam da alçada da Assembleia Geral, de modo geral praticar todos os atos de gestão da Colônia.

Parágrafo único - Ao término do mandato, o Presidente fará prestação de contas de sua gestão levando para esse fim, os balanços econômicos com os relatórios contábeis das receitas e despesas, o qual conterà as assinaturas do conselho, nos termos da lei vigente.

Art. 50º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês, em data previamente designada ou extraordinariamente proposta por um de seus membros da Diretoria.

§ Único - Serão lavradas, em livro próprio, atas das reuniões de Diretoria.

Art. 51º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 52º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279



anf.

forquim B.B. nets

Halei

Adm. Amma



- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 53º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - A Colônia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e de 03 (três) suplentes eleito pelo pleito eleitoral, na forma deste estatuto, competindo-lhe à fiscalização da gestão financeira, aprovar as contas da Diretoria, relativa ao ano exercício anterior.

Parágrafo único - O mandato dos diretores e membros do Conselho Fiscal será de quatro anos sendo permitida a reeleição;

Art. 55º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X - DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56º - Os membros que compõe a Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§1º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Colônia são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal;



Josquin B. B. Neto

W.F.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

Amma
Halei
Almirante

[Handwritten signature]



§2º - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral;

§3º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que segura ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 52º - A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade dos

Art. 57º - Em caso de impedimento do Presidente que ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo secretário, convocando, o primeiro suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo vago deixado pelo secretário eleito.

§1º - Em idêntico impedimento do secretário ou do tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo;

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer a vaga, a convocação do suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo;

§3º - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos eleito da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para nova eleição para nova Diretoria;

§4º - Ocorrendo falecimento do Presidente, ou membros eleito da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO XI - PATRIMÔNIOS

Art. 58º - Constituírem patrimônio e fontes de recursos da Colônia:

I - A mensalidade de sócios previstas no art. 548, "b", da CLT;

II - A contribuição confederativa, instituída pelo art.8, inciso IV da Constituição Federal;

III - O imposto instituído por lei, via art. 8, inciso IV da Constituição Federal e artigos 578 a 610 da CLT;

IV - As subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares;

V - A renda proveniente para o funcionamento e seus diferentes serviços;

VI - A renda de capital aplicada;

VII - Os bens e imóveis adquiridos pela colônia Z-2, ou regulamente a ela doados;

VII - A renda proveniente de bens móveis e imóveis;

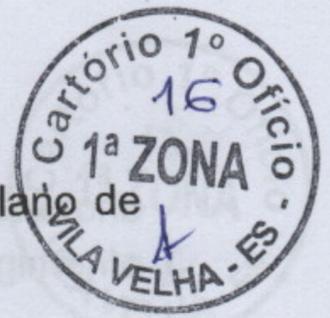
IX - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

Art. 59º - A Assembleia Geral fixará a contribuição mensal de cada associado ajustada uma vez por ano de acordo com o reajuste do salário mínimo que poderá ser paga mensalmente ou anualmente.

Art. 60º - A Colônia de Pescadores exclui da base de cálculo os convênios, a subvenção e qualquer repasse que seja exclusiva para benefício dos pescadores.

Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser distribuída aos associados além das determinadas expressamente em lei na forma deste estatuto.

Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279



Art. 61º - As despesas da Colônia ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 62º - A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 63º - O título de renda e os bens novel e imóveis só poderão ser alienados ou onerados com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os bens imóveis da Colônia serão arrolados em inventário, em livro atualizado a cada passagem da Diretoria;

Art. 64º - A colônia poderá constituir um fundo especial de assistência social aos associados, com origem vinda de doação do poder público, municipal ou federal ou da iniciativa privada.

Parágrafo único - A obtenção dos recursos financeiros para os fins deste artigo, sua fixação e destinação serão determinados em Assembleia Geral.



CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 65º - A Colônia somente será dissolvida ou extinta quando aprovada em Assembleia Geral com pelo menos 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em condições de voto ou quando todos os associados deixarem de contribuir com a Colônia Z-2.

Art. 66º - No caso de extinção competirá à Assembleia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período.

Parágrafo único - Extinta a Colônia, os bens serão vendidos, para liquidar as dívidas decorrentes de suas responsabilidades. Caso haja patrimônio remanescente após quitar as dívidas, o mesmo deverá ser destinado a pessoa jurídica com a mesma finalidade de amparo aos pescadores artesanais, cuja escolha se dará por maioria simples da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - Anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, será realizada uma Assembleia Geral ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria e atinentes aos exercícios anteriores.

Art. 68º - A Colônia poderá ser dividida em zonas determinadas e denominadas capatazias, em tantas quanto for necessário a organização da entidade.

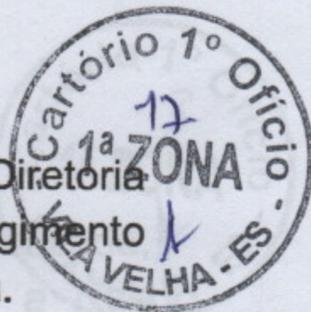
Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

Amab
Halei

Almirante

Joaquim B.B. net

Parágrafo único - Nas capatazias, haverá um representante da Diretoria denominado capataz e que se encarregará do cumprimento do estatuto, regimento interno e outras denominações da Colônia e da legislação pertinente a pesca.



Art. 69º - Os empregados da Colônia estarão sujeitos à consolidação das leis do trabalho (CLT).

Art. 70º - A bandeira da Colônia será retangular de cor branco no fundo, no canto esquerdo conterà o emblema da Colônia e nos meios em curva a designação "Colônia de Pescadores e Aquicultores" seguido da zona que pertença por cima do nome do estado em que estiver sediada.

Art. 71º - O emblema da Colônia será um escudo tendo no interior sobre o campo preto o símbolo do Cruzeiro do Sul em cima da dística "Pátria e Dever".

Art. 72º - Quando se fizer necessário e a juízo por solicitação da Assembleia Geral, intervenção na Colônia pelo prazo que julgar conveniente.

Art. 73º - Os casos omissos no presente estatuto, que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, *ad referendum* da Assembleia Geral, observando o que dispõe a constituição federal, código civil, convenções ou dispositivos previstos na legislação pertinente, submetidos à apreciação administrativa e/ou judicial.

Art. 74º - De todo ato de direito ou contrário a este estatuto emanado da Diretoria ou Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato a autoridade.

Art. 75º - Ao momento da aprovação deste estatuto, a Diretoria é composta por:

PRESIDENTE: Nivaldo Darci Daré, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 317.921.117-20, residente a Rua Beribazeiro nº 282 Itapuã Vila Velha/ES, CEP 29.101-760;

TESOUREIRO: Marcelo Farich, brasileiro, casado, pescador, inscrito no CPF sob o nº 005.172.727-76, residente a Av. Ana Penha Barcelos, nº 56, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, CEP 29.125-080;

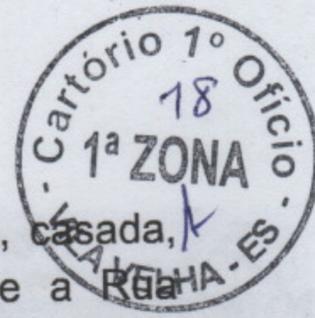
1º SECRETÁRIO: Evan Halei Novaes dos Santos, brasileiro, solteiro, pescador, inscrito no CPF sob o nº 127.917.197-92, residente à Rua Dezoito, nº 120, Nova Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29105131;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink: Joaquim B.B. Neto

Handwritten signatures in blue ink: Halei, Amara, Almeida, and another signature.



2º SECRETÁRIO: Angélica Maria Ayroldes Albuquerque, brasileira, casada, pescadora, inscrita no CPF sob o nº 055.311.038-16, residente a América do Sul, nº 697, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-280.

Art. 76º - Fica eleito o foro da circunscrição de Vila Velha/ES para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer gestões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilégios que seja.

Art. 77º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Vila Velha/ES, 16 de agosto de 2021.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

[Handwritten signature]
PRESIDENTE.

[Handwritten signature]
TESOUREIRO:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva
Tabelião Interino

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel.: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de EVAN HALEI NOVAES DOS SANTOS.
Em Testº da verdade Vila Velha-ES, 10/11/2021, 10:15:27

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital: 024620.VRY2110.13786. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO:

[Handwritten signature]
2º SECRETÁRIO:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

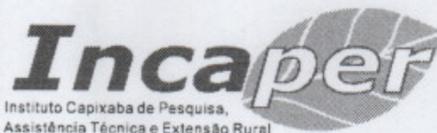


Dr. Nivaldo Darci Daré
Advogado
OAB-ES 21.279

CARTÓRIO DA BARRA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DA BARRA DO JUIZ DE VILA VELHA/ES
Oficial e Tabelião: Najla A. Assad de Moraes
Telefone: (27) 3260-1104 / 3260-1060
e-mail: atendimento@cartoriobarravila.com.br

Reconheço por semelhança a firma de MARCELO FARICH, e dou fé.
Em Testº da verdade
Vila Velha-ES 09 de novembro de 2021, 10:11:23
Ana Caroline Queiroz Gama
Escrevente
Selo Digital: 023713.JCG2102.00804
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol.: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 7,27

[Handwritten signatures and notes]
Halei
Assimilado
Joãoquim S.O. nota



Declaração.

Declaramos para se fazer necessário que a colônia de pesca de Vila Velha Fundada em 1924 e até hoje presta relevantes serviços ao pescadores de Vila Velha denominada de Z2, com sua sede na Avenida Antônio Gil Veloso ,praia de Itapuã numero 3051 ,cep 29 101 010.

A colônia tem bases em Itapuã , Prainha, Ponta da Fruta, Praia do Ribeiro e Barra do Jucú. Com 370 pescadores filiados na sua grande maioria artesanais e Pronaf anos. A colônia presta os seguintes serviços gratuitos a seus membros e familiares, Emissão de carteira de pesca, Auxilio na aposentadoria , Seguro defeso, Acessória jurídica e demais necessidades inerentes a atividade pesqueira.

Vila velha, 17 de novembro de 2022.


ENG. AGR. PAULO SHALDERS
CREA 2535/D- 11ª REGIÃO
Agente de Extensão em Desenvolvimento
Rural.

Rua Dom Fernando – 39 – Bairro Independência
29306-350 – Cachoeiro de Itapemirim-ES – 522-0186 – Fax- 522-9448
e-mail – cachoeiro@incaper.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.229.590/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1974	
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z 2			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ANTONIO GIL VELOSO	NÚMERO 3151	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.101-742	BAIRRO/DISTRITO ITAPUA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LJMCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3339-4167/ (27) 3319-0419		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2022** às **15:57:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a "**COLÔNIA DE TRABALHADORES E PESCADORES DO SETOR ARTESANAL DA PESCA E AQUICULTORES Z-2 CONSELHEIRO COSTA PEREIRA**", declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 6.738/2022, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.229.590/0001-85, com sede à Av. Antônio Gil Veloso, nº 3.151, bairro Itapuã, neste Município, encontra-se em efetivo funcionamento há mais de 02 (dois) anos com prestação de serviço desinteressado e gratuito à coletividade.

Vila Velha- ES, 30 de junho de 2023

**BRUNO
RODRIGUES
LORENZUTTI:09076
774790**

Assinado digitalmente por BRUNO
RODRIGUES
LORENZUTTI 09076774790
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=AC SERASA RFB,
OU=0859836000149, OU=PRESENCIAL
CN=BRUNO RODRIGUES
LORENZUTTI 09076774790
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.30 17:11:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

BRUNO LORENZUTTI
Presidente da Câmara



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 "Conselheiro Costa Pereira"

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA

Declaro para os devidos fins, que a Associação **COLÔNIA DE PESCADORES Z2**, CNPJ 27.229.590/0001-85, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 3151, Itapuã, Vila Velha-ES, representada neste ato por seu Presidente **NIVALDO DARCI DARÉ**, brasileiro, nascido em 01/01/1962, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.921.117-20, portador da Carteira de Identidade nº 249671 órgão emissor SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Biribazeiro, nº 282, Itapuã, Vila Velha-ES, CEP 29101-760, recebe uma contribuição espontânea anual de seus pescadores no valor de R\$ 150,00 para manter a Colônia em funcionamento.

Vila Velha-ES, 26 de Junho de 2023.



COLÔNIA DE PESCADORES Z2

Nivaldo Darci Daré
Presidente

27.229.590/0001-85
COLÔNIA DE PESCADORES Z-2

Av Antonio Gil Veloso S/N
Itapuã - Vila Velha / ES

CEP 29.100-00



COLÔNIA DE PESCADORES Z-2

“Conselheiro Costa Pereira”

O Presidente da Colônia de Pescadores Z2, Nivaldo Darci Dare, juntamente os demais membros da Diretoria atesta e afirma que os cargos da diretoria prestados a serviço da Colônia Z2 não são de forma alguma remunerados e os serviços realizados pela mesma são de suma importância para o interesse público.

Vila Velha, 12 de julho de 2023


Nivaldo Darci Dare
Presidente da Colonia Z2

**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA**
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: NIVALDO DARCI DARE (1x), e dou fé. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 12 de julho de 2023.

Luana Mardones Piroia Carlos Moreira - Escrevente Autorizada / AVBM
Seio: 024612.TZG2301.20225/Cod.SFV
Emol.: R\$ 6,73 - Enc.: R\$ 1,82 - TOTAL: R\$ 8,55
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Colonia de Pescadores Z2, Avenida Antonio Gil Veloso, 3151, Itapoã, Vila Velha/ES
Colopesca2021@gmail.com
(27) 3072-7392

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo (3696)				
Circulante (14)				
Disponível (21)				
Caixa (28)				
Suprimentos de caixa (17449)				
Caixa - Matriz (35)		1-1-01-01-01-	353,31D	2.622,07D
=Suprimentos de caixa		2-1-01-01-01-	*****353,31D	*****2.622,07D
=Caixa		2-1-01-01-01-	*****353,31D	*****2.622,07D
Banco (42)				
Banco Conta Movimentos (17456)				
Banco Brasil S.A. (3031)		1-1-01-02-01-	0,00D	0,00D
=Banco Conta Movimentos			*****0,00D	*****0,00D
=Banco			*****0,00D	*****0,00D
=Disponível			*****353,31D	*****2.622,07D
=Total - Circulante		2-1-01-08-01-	*****353,31D	*****2.622,07D
=Total - Ativo		2-1-01-08-01-	*****353,31D	*****2.622,07D

***** (XXXXX) *****

=Provisão de Férias e 13º Salário *****0,00C *****0,00C
 =Curto Prazo *****5.429,20C *****1.345,72C
 =Total - Circulante *****5.429,20C *****1.345,72C
 Não Circulante (2849)

Parcelamentos (515429)
 Parcelamentos NIVALDO DARCI DARÉ
 Presidente
 CPF: 31792111720
 RG: 249671 Data Expedição:
 =Impostos
 =Parcelamentos Diversos
 =Parcelamentos
 =Total - Não Circulante
 Patrimônio Líquido (931)
 Patrimônio Líquido (938)
 Lucro/Prejuízo (15595)

Luciano José Marin
 Contador
 CPF: 008.118.547-28
 CRC: 009791/0
 2-2-02-01-01- *****0,00C *****2.223,69C
 *****0,00C *****2.223,69C
 *****0,00C *****2.223,69C
 *****0,00C *****2.223,69C

NIVALDO DARCI DARÉ
 Presidente
 CPF: 31792111720
 RG: 249671 Data Expedição:

Luciano José Marin
 Contador
 CPF: 008.118.547-28
 CRC: 009791/0

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
Passivo (644)				
Circulante (651)				
Curto Prazo (658)				
Salários e contribuições previdenciárias (812)				
Salários e Cont. previdenciárias (15363)				
FGTS a recolher (840)		2-1-01-04-01-	829,35C	1.008,02C
FGTS Rescisório a recolher (989)		2-1-01-04-01-	146,36C	0,00C
Folha a pagar (819)		2-1-01-04-01-	1.136,56C	182,00C
INSS a recolher s/ salar. e pro-labore (833)		2-1-01-04-01-	3.316,93C	155,70C
Rescisão a pagar (3773)		2-1-01-04-01-	0,00C	0,00C
=Salários e Cont. previdenciárias			*****5.429,20C	*****1.345,72C
=Salários e contribuições previdenciárias			*****5.429,20C	*****1.345,72C
Provisões de Férias e 13º Salário (910)				
Provisões (15391)				
13º Salário (917)		2-1-01-08-01-	0,00C	0,00C
Férias (924)		2-1-01-08-01-	0,00C	0,00C
=Provisões			*****0,00C	*****0,00C
=Provisões de Férias e 13º Salário			*****0,00C	*****0,00C
=Curto Prazo			*****5.429,20C	*****1.345,72C
=Total - Circulante			*****5.429,20C	*****1.345,72C
Não Circulante (2569)				
Parcelamentos (515429)				
Parcelamentos Diversos (515436)				
Impostos (515443)				
Parcelamento INSS (7007)		2-2-02-01-01-	0,00C	2.223,69C
=Impostos			*****0,00C	*****2.223,69C
=Parcelamentos Diversos			*****0,00C	*****2.223,69C
=Parcelamentos			*****0,00C	*****2.223,69C
=Total - Não Circulante			*****0,00C	*****2.223,69C
Patrimônio líquido (931)				
Patrimônio Líquido (938)				
Lucro/Prejuízos (18896)				

NIVALDO DARCI DARÉ
 Presidente
 CPF: 31792111720
 RG: 249671 Data Expedição:

Luciano José Marin
 Contador
 CPF: 008.118.547-28
 CRC: 009791/0

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Lucros / Prejuízos acumulados (1022)				
Lucros Acumulados (1029)		2-4-01-08-01-	115.197,18C	115.197,18C
Prejuízo Acumulado (1043)		2-4-01-08-01-	100.436,30D	117.862,52D
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores (2723)		2-4-01-08-01-	1.718,00C	1.718,00C
Ajustes de Exercícios Anteriores (2961)		2-4-01-08-01-	21.554,77D	0,00C
=Lucros / Prejuízos acumulados			*****5.075,89D	*****947,34D
=Lucro/Prejuízos			*****5.075,89D	*****947,34D
=Patrimônio Líquido			*****5.075,89D	*****947,34D
=Total - Patrimônio líquido			*****5.075,89D	*****947,34D
=Total - Passivo			*****353,31C	*****2.622,07C

***** (XXXXX) *****

 NIVALDO DARCI DARÉ
 Presidente
 CPF: 31792111720
 RG: 249671 Data Expedição:

 Luciano José Marin
 Contador
 CPF: 008.118.547-28
 CRC: 009791/0

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de produtos, mercadorias e serviços		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	104.968,56C	106.000,60C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	0,00C	0,00C
= Receita	104.968,56C	106.000,60C
(-) Custo das vendas		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	27.068,97D	15.395,45D
= Lucro bruto	77.899,59C	90.605,15C
(-) Despesas operacionais		
Despesas Administrativas	51.165,48D	54.983,31D
Despesas com Vendas	0,00C	0,00C
Outras Despesas Gerais	48.632,80D	13.940,06D
= Resultado operacional antes do resultado financeiro	21.898,69D	21.681,78C
(+/-) Resultado financeiro		
Receitas Financeiras	0,00C	0,00C
(-) Despesas Financeiras	1.141,13D	557,93D
(+/-) Outras receitas e despesas operacionais	213,60C	11.000,00C
= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro	22.826,22D	32.123,85C
(-) Despesa com Contribuição Social	0,00C	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	0,00C	0,00C
= Resultado líquido do período	22.826,22D	32.123,85C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Vila Velha, 31 de dezembro de 2021.

 NIVALDO DARCI DARÉ
 Presidente
 CPF: 31792111720
 RG: 249671 Data Expedição:

 Luciano José Marin
 Contador
 CPF: 008.118.547-28
 CRC: 009791/0



Processo: 20922/2023 - PL 808/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 28 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula

